



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

TERMO DE REFERÊNCIA

Categoria do objeto: Serviços

I – Do Objeto: (ANEXO IV - inciso I, art. 3º e art. 4º - Decreto nº 22.260/2023)

1.1 – Definição do Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recorte (pesquisa, leitura e envio) de publicações em diários eletrônicos do Poder Judiciário e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com o objetivo de atender as unidades especializadas da Procuradoria Geral do Município de São Bernardo do Campo.

1.2 Justificativa para a contratação:

a) Descrição da situação atual:

A Procuradoria Geral do Município de São Bernardo do Campo é responsável por representar ativa e passivamente no foro judicial e extrajudicial a Fazenda Municipal, defendendo os interesses do Município, em juízo ou fora dele, assim como orienta, dirige e executa os serviços de natureza jurídica, conforme Lei Municipal nº4804/1999.

Dado o volume crescente de publicações, intimações e citações recebidas diariamente dos Tribunais de Justiça, com uma média de 80.000 por ano, é impossível proceder com a consulta manual diária dos diversos diários eletrônicos, uma vez que colocaria em risco toda a organização rigorosa, ágil e o atendimento à demanda dentro do prazo estipulado.

b) A justificativa para a quantidade a ser contratada:

Trata-se de uma assinatura de serviço de recorte (pesquisa, leitura e envio) de publicações em diários eletrônicos. A quantidade de recortes é diretamente proporcional à demanda dos Tribunais, sendo, portanto, inviável sua estimativa precisa.

Importa destacar que o valor da contratação não se vincula ao número de publicações efetivamente encontradas, mas sim à quantidade de entes e parâmetros de pesquisa previamente definidos no item “Descrição da necessidade”.

Considerando a competência dos processos judiciais e extrajudiciais envolvendo o Município, se faz necessária a leitura/recorte das publicações nos diários eletrônicos.

c) Os resultados esperados com a contratação:

Agilidade no Acompanhamento Processual: O rastreamento e o recorte automático das publicações dos diários eletrônicos garantem que as informações de interesse do Município sejam identificadas e encaminhadas rapidamente à PGM-001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

001 que, por sua vez, direciona às unidades especializadas da Procuradoria Geral. Isso permite uma atuação mais célere, reduzindo o risco de perda de prazos e possibilitando respostas mais rápidas a ações judiciais e administrativas.

Eficiência Operacional: A contratação do serviço elimina a necessidade de monitoramento manual das publicações. Isso resulta em uma gestão mais eficiente dos recursos humanos e otimiza o fluxo de trabalho.

Precisão e Redução de Erros: Com a utilização de sistemas automatizados e tecnologia avançada, uma empresa contratada pode realizar uma triagem de forma mais precisa, minimizando a possibilidade de erros ou omissões na identificação das publicações relevantes. Isso garante que nenhuma informação importante seja negligenciada.

Personalização: O serviço permite a personalização de palavras-chave e filtros conforme as necessidades específicas da Procuradoria, garantindo que apenas as publicações de real interesse sejam recortadas e encaminhadas. Isso proporciona um monitoramento mais direcionado e eficaz.

Acesso à Tecnologia Especializada: A empresa contratada dispõe de tecnologia de ponta e expertise específica no monitoramento de diários eletrônicos, algo que seria mais oneroso e complexo para o Município desenvolver internamente. Essa expertise garante um serviço de qualidade, com suporte técnico especializado.

Monitoramento Contínuo e Confiável: O serviço oferece monitoramento diário e ininterrupto das publicações, garantindo que a Procuradoria receba todas as informações possíveis diariamente. Essa confiabilidade é fundamental para manter a atuação jurídica do Município sempre atualizada.

Custo-Benefício: A contratação de uma empresa especializada apresenta um custo mais vantajoso em comparação com a alocação de recursos internos para realizar a mesma atividade, considerando o tempo, pessoal e recursos necessários para o monitoramento manual.

Facilidade de Implementação e Atualização: Com o sistema de triagem desenvolvido internamente e, com a possibilidade de desenvolvimento de sistemas futuros baseado em comunicação com API (Interface de Programação de Aplicação) não há a necessidade de investimento adicional em infraestrutura ou manutenção de sistemas. Ao considerar esses benefícios, a contratação do serviço de recorte (pesquisa, leitura e envio) de publicações em diários eletrônicos se apresenta como uma solução estratégica e vantajosa para a Procuradoria Geral do Município de São Bernardo do Campo, garantindo uma atuação mais eficaz e proativa na defesa dos interesses municipais.

d) O número de qualquer contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto:

Informamos que atualmente trabalhamos com CONTRATO 146/2020 - SERVIÇOS DE RECORTES DE JORNAIS DOS DIÁRIOS OFICIAIS - AUTOCLIP - SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIDO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - PC. 2241/2020 – PROCESSO DE PAGAMENTO - PC Nº 66-2021 – vigência até 13.01.2026.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO
CAMPO**

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO (Anexo IV, art. 3, inc. II – Decreto 22.260/20223)

2.1. Tipo de contratação: LICITAÇÃO

2.2. Modalidade de licitação: PREGÃO

2.3. Indicação justificada da adoção ou não do sistema de registro de preços – SRP

O serviço de recorte e triagem das publicações dos diários eletrônicos é de natureza contínua, sendo necessário acompanhar publicações diariamente para que a Procuradoria Geral do Município tenha acesso tempestivo às informações relevantes.

Entretanto, trata-se de um serviço previsível e de volume relativamente constante, já que envolve o monitoramento de diários eletrônicos bem definidos, com palavras-chave e variações especificadas no contrato.

A adoção do SRP seria justificável caso o serviço apresentasse uma variabilidade significativa na demanda, ou seja, se houvesse incerteza sobre o volume de publicações a serem monitoradas ou se o serviço fosse prestado de maneira escalonada, sem a possibilidade de prever com precisão as necessidades de cada período. Nesses casos, o SRP permitiria que o Município contratasse o serviço conforme a demanda, evitando a necessidade de novos processos licitatórios a cada aumento de necessidade.

Com base no Decreto Municipal nº 22.260/2023 e nas características do serviço de recorte de publicações, não se adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP) para esta contratação. O serviço possui demanda contínua, previsível e de natureza ininterrupta, o que torna mais eficiente a contratação direta e periódica do que a flexibilidade proporcionada pelo SRP. A contratação oferece maior controle e segurança na prestação do serviço, garantindo a continuidade necessária para o atendimento das demandas da Procuradoria Geral do Município de São Bernardo do Campo.

2.4. Indicação justificada do critério de julgamento da contratação

MENOR PREÇO – objeto em questão se enquadra na categoria de bens e/ou serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

2.5. Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação

POR ITEM

2.6. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas

Não será permitida a participação de consórcios, tendo em vista que o objeto da contratação não demanda a união de empresas ou especialização complementar

2.7. Possibilidade de participação de pessoas físicas

Não será admitida a participação de pessoas físicas, uma vez que o objeto demanda estrutura organizacional e responsabilidade técnica compatíveis apenas com pessoas jurídicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2.8. Possibilidade de participação de cooperativas

Não será permitida a participação de cooperativas, considerando que o objeto exige responsabilização direta e individualizada, bem como estrutura operacional que não se compatibiliza com a forma de atuação das cooperativas.

2.9. Previsão de subcontratação parcial do objeto

Não será permitida a subcontratação, considerando que a execução do objeto exige responsabilidade direta da contratada e não comporta repasse a terceiros.

2.10. Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso

No julgamento das propostas, aplicar-se-á o critério de desempate com preferência para ME/EPP, no que se diz respeito ao empate fictício e regularização da documentação fiscal e trabalhista (art. 43 e 44 da LC 123/2006)..

2.11. Indicações quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir

Não se aplica, pois o objeto não se enquadra nas hipóteses legais de aplicação do direito de preferência.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR (inciso III do art. 3º e art. 6º do ANEXO IV - Decreto nº 22.260/2023)

3.1. Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa

Não se exigirá vistoria, uma vez que o serviço é prestado de forma remota.

3.2. Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor:

Não será exigida, em razão da simplicidade e da baixa complexidade do objeto, a comprovação documental de capacidade técnica não se faz necessária.

3.2.1. Qualificação técnica

Não será exigida, em razão da simplicidade e da baixa complexidade do objeto, a comprovação documental de capacidade técnica não se faz necessária.

3.3. Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras e/ou catálogo.

Não será exigida a apresentação de amostras e nem catálogos, considerando as especificações do objeto”.

3.3.1. Da amostra

“não se aplica, conforme justificado no item 3.3”

3.3.2. Do catálogo

“não se aplica, conforme justificado no item 3.3”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

3.3.3. Da prova de conceito

“não se aplica”

3.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.4.1. Pessoa Física:

a) Quando pessoa física, cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou documento equivalente.

3.4.2. Pessoa Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, todos devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

d) Comprovante de Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP). (no item 2.10. foi informado que se adotará tratamento diferenciado, logo toda ME/EPP que participar também deverá juntar essa documentação para fins de comprovação de sua condição).

3.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede do interessado, relativa as taxas de poder de polícia e ISS, quando aplicável;

c) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme estabelecido na Lei Federal n.º 12.440 de 08 de julho de 2011

3.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO;

4.1. Instrumento formalizador: Contrato conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021,

4.2. Prazo de vigência:

O prazo de vigência contratual será de 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/2021, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Ao término de cada período de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, haverá a manifestação do responsável pela PGM-001.3, com base no desempenho e cumprimento do serviço contratado, a fim de subsidiar a manutenção do Contrato.

4.3. Possibilidade de prorrogação:

Há possibilidade de ser prorrogável por igual período respeitando a vigência máxima decenal.

Tal possibilidade se fundamenta pelo objeto consistir em prestação de serviço de natureza continuada de recorte, monitoramento, triagem e envio de comunicações processuais/publicações veiculadas em diários eletrônicos, conforme parâmetros definidos pela Administração.

Ainda que a execução do serviço pressuponha o uso, pela contratada, de ferramenta/plataforma informatizada própria, tal ferramenta constitui-se em mero meio de execução do serviço, não havendo qualquer fornecimento, licenciamento, cessão ou desenvolvimento de software em favor do Município.

Desse modo, a presente contratação enquadra-se como contrato de prestação de serviços contínuos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e não como contratação de software.

Ressalta-se que o objeto em questão não se caracteriza como contratação de software, mas como prestação de serviço de natureza continuada de recorte, monitoramento e envio de comunicações processuais/publicações em diários eletrônicos de interesse do Município.

A contratada utilizará, para a execução do serviço, plataforma/sistema informatizado de sua propriedade, como instrumento de trabalho, sem que haja desenvolvimento sob encomenda, cessão, licenciamento, locação ou fornecimento de programa de computador ao Município.

Portanto, a solução enquadra-se como serviço contínuo de apoio operacional/informacional, e não como contratação de software ou solução de tecnologia da informação fornecida à Administração."

4.4. Motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses:

Essa vigência se justifica pela necessidade da prestação contínua do serviço, uma vez que a sua solução resultará em prejuízos processuais, financeiros e administrativos, incluindo a perda de prazos judiciais e de controle sobre as demandas processuais. Pela economia de escala e otimização de recursos, permitindo uma melhor negociação contratual e a redução da necessidade de repetidos procedimentos licitatórios, bem como a previsibilidade orçamentária para o período.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. Gestor

Titular: Douglas Eduardo Prado

Cargo: Procurador Geral do Município

CPF: 089.135.988-50

Substituto do Gestor: Daniel Dovigo Biziak

Cargo: Subprocurador Geral Contencioso

CPF: 361.095.038-27

Indicação do Fiscal:

Titular: Rodrigo Cherry de Marco

Cargo: Diretor de Seção de Publicidade de Atos Judiciais e Administrativos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO
CAMPO**

CPF: 319.111.318-50

Substituto do Fiscal: Loretha Felippini
Rodrigues

Cargo: Assessora de Governo GPGM

CPF: 296.051.268-50

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- (Anexo IV, art. 3, inc. VII – Decreto
22.260/20223)**

As obrigações da contratada na prestação do serviço deverá se pautar conforme a seguir:

a-) realizar a leitura/recorte das publicações nos diários eletrônicos do Poder Judiciário e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas especificações constam no item Descrição da necessidade;

b-) disponibilizar os recortes diariamente por meio de API, a fim de facilitar a integração com futuros sistemas desenvolvidos por esta unidade;

c-) enviar os arquivos dos recortes nos formatos **.docx e .csv ou .docx e xml – no mínimo 2 tipos de arquivos; -**

d-) O arquivo .docx deverá seguir a formatação específica a fim de minimizar as necessidades de adequações do sistema interno da Procuradoria.

e-) enviar os arquivos com as publicações recortadas diariamente (dias úteis) até às 10:30hs;

f-) no caso de falha técnica por parte da contratada, esta deverá corrigir a falha e enviar as publicações em até 2 horas do prazo acima convencionado, sob pena de imputação da penalidade previsto na cláusula do contrato.

g-) no caso de falha técnica por parte dos Tribunais, a contratada deverá enviar e-mail informando o motivo da falha do respectivo Tribunal, enviando o relatório tão logo seja disponibilizado.

h-) não havendo publicação nos diários oficiais, a contratada deverá enviar e-mail informando o ocorrido e, eventualmente, o motivo, como p.ex. feriados e recessos e etc.

i-) identificar detalhadamente a natureza da publicação (data, identificação do Tribunal, identificação do diário eletrônico, número da página, número da ação, texto da publicação);

j-) garantir a confidencialidade e proteção dos dados, conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

k-) Além da quantidade de publicações a serem monitoradas, novas demandas surgem de forma imprevisível, como novos processos, editais ou comunicações específicas relacionadas ao Município e demais órgãos municipais. Isso implica na necessidade de que o serviço seja prestado de forma permanente/contínua.

l-) A contratada será responsável pela correção imediata de eventuais falhas no serviço, sem ônus adicional para a Administração. Isso inclui falhas na triagem, recorte, ou no envio das publicações, bem como erros nas informações enviadas.

m-) A contratada deverá manter a **regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária** durante toda a execução do contrato, assegurando o cumprimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

das obrigações previstas na legislação vigente.

n-) A contratada deverá manter comunicação clara e contínua com a Procuradoria, informando sobre o andamento do serviço, eventuais problemas encontrados e soluções adotadas. A comunicação deve ser formalizada através dos canais definidos no contrato.

o-) A contratada deverá manter em seus arquivos, por pelo menos um ano ou pelo tempo de vigência contratual, os relatórios das publicações enviadas, a fim de garantir pesquisas em caso de suspeita de não envio de publicação gerando prejuízo a Municipalidade.

7. REGIME DE EXECUÇÃO (Anexo IV, art. 3, inc. VIII – Decreto 22.260/2023)

O mecanismo de comunicação para o envio dos arquivos, contendo os recortes das publicações, será por e-mail através do endereço gpgm3@saobernardo.sp.gov.br.

Os recortes devem ser disponibilizados por meio de API, a fim de facilitar a integração com futuros sistemas desenvolvidos pela Procuradoria, e, também, em 2 arquivos nos formatos .docx e .csv ou .docx e xml. Os arquivos devem ser enviados diariamente (dias úteis) até às 10:30hs;

O arquivo **.docx** deverá seguir a formatação específica a fim de minimizar as necessidades de adequações do sistema interno da Procuradoria.

7.1. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Unidade demandante e a contratada

A comunicação entre a Administração e a contratada será realizada preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional), podendo ser complementada por telefone.

7.2. Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade do serviço:

1- O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de **serviço de recorte (pesquisa, leitura e envio) de publicações em diários eletrônicos do Poder Judiciário e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, conforme demanda da Administração.

2- As especificações técnicas foram definidas de forma a contemplar apenas os requisitos mínimos necessários à correta identificação do objeto, em conformidade com o art. 2º do Anexo IV do Decreto Municipal nº 22.260/2023, assegurando ampla competitividade.

3- Os serviços deverão observar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- **Acesso diário** às edições eletrônicas dos diários oficiais;
- **Localização, extração e organização** das matérias de interesse da Administração, de acordo com os filtros e parâmetros previamente fornecidos (ex.: palavras-chave, órgãos, assuntos, nomes);
- **Disponibilização do conteúdo** diário (segunda à sexta-feira), por e-mail, dos arquivos nos formatos .docx e .csv ou .docx e xml - no mínimo 2 tipos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

arquivos - contendo todas as publicações recortadas no dia, de forma clara, íntegra e tempestiva, garantindo acesso seguro e contínuo;

- **Histórico e rastreabilidade** dos recortes realizados, permitindo a conferência do material pelo contratante.

O arquivo .docx deverá seguir a formatação específica a fim de minimizar as necessidades de adequações do sistema interno da Procuradoria.

MODELO - 1

1-



¶

Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo¶

¶

PGM-001.3¶

Serviço de Publicidade de Atos Judiciais e Administrativos¶

¶

Data: xx/xx/20xx¶

Assunto: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO¶

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância - PÁG. 00228¶

SEÇÃO III - Subseção I - Processos Entrados e dependentes ou não de preparo - Entrada de Feitos Originários, e de Recursos da Câmara Especial e Órgão Especial - Entrada Originários Direito Público, Câmara Especializadas e Meio Ambiente - Palácio da Justiça - sala 109 - PROCESSOS ENTRADOS EM 31/10/2024¶

¶

xxxxxx-xx.2024.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Agravo de Instrumento; Comarca: São Bernardo do Campo; Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública; Ação: Procedimento Comum Cível; Nº origem: xxxxxx-xx.2014.8.26.0564; Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços; Agravante: xxxxxxxx, xxxxxxxx e xxxxxxxx Advogados Associados; Advogado: xxxxxxxxxxxx (OAB: xxxxxx/SP); Advogado: xxxxxxxx (OAB: xxxxxx/SP); Agravado: Município de São Bernardo do Campo; Advogada: Maria Carmen de Oliveira (OAB: xxxxx/SP)¶

Acesse: <http://www.autoclip.com.br/home/publica/bbaeddifhkb>¶

MODELO - 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Data: xx/xx/20xx

Assunto: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância - PÁG. 00233

SEÇÃO III - Subseção I - Processos Entrados e dependentes ou não de preparo - Entrada de Feitos Originários, e de Recursos da Câmara Especial e Órgão Especial - Entrada Originários Direito Público, Câmara Especializadas e Meio Ambiente - Palácio da Justiça - sala 109 - PROCESSOS ENTRADOS EM 31/10/2024

↵

xxxxxx-xx.2024.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Agravo de Instrumento; Comarca: São Bernardo do Campo; Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública; Ação: Procedimento Comum Cível; Nº origem: xxxxxx-xx.2023.8.26.0564; Assunto: Serviços de Saúde; Agravante: Fundação do ABC - Complexo Hospitalar de SBC; Advogado: xxxxxxxxxxxx (OAB: xxxxxx/SP); Agravada: xxxxxxxxxxxx (Justiça Gratuita); Advogada: xxxxxxxxxxxx (OAB: xxxxxx/SP); Interessado: Município de São Bernardo do Campo; Advogado: Quirino de Almeida Laura Filho (OAB: xxxxxx/SP) (Procurador)

Acesse: <http://www.autoclip.com.br/home/publica/bbaeddifkb>

¶

Disponibilização diária, por meio de API, a fim de facilitar a integração com futuros sistemas desenvolvidos por esta Procuradoria.

Os recortes devem se basear conforme as descrições abaixo:

- Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN);
- DJE-STF – Supremo Tribunal Federal;
- TCEP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Termos a serem pesquisados nos diários:

- **43 (quarenta e três) nomes** e respectivos registros da OAB de Procuradores Municipais;
- **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO** e/ou **PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, bem como suas abreviaturas e variações (PSBC, MSBC, PMSBC, P. S. B. C., M. S. B. C., MUNICÍPIO S. B. C., PREFEITURA S. B. C., MUN. SBC, PREF. SBC, PREF. S.BERNARDO DO CAMPO, PREF. S.B.C., PREF. SBC, MUN. S.BERNARDO DO CAMPO, MUN. S.B.C., MUN. SBC);
- **FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO** e/ou **FCSBC**, bem como suas abreviaturas e variações (FUND. CRIANÇA SBC);
- **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO** e/ou sua abreviatura **IMASF**;
- **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – AR-SBC**;
- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO** e/ou **SBCPREV**, bem como suas variações (SBC PREV, INST. PREV. MUN. SBC, INST. PREV. MUN. S.B.C., I. P. M. S. B. C.);

Termos específicos adicionais por instância/órgão:

- 1ª Instância – Capital – 25ª Vara: “Interinvest” e “Autos 90774/04”;
- 1ª Instância – Capital – 14ª Vara da Fazenda Pública: “Município de Guararema X Petrobrás”;
- 1ª Instância – Interior: “Falência”, “Retificação de Área” e “Autos 914/04”;
- 1ª Instância – 1ª Vara Cível – São Sebastião: “Município de São Sebastião X Petro-brás”;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- Diário TCESP: “Comunicados”, “Prefeitura de São Bernardo do Campo” e “Município de São Bernardo do Campo”.

7.3. Local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto:

Prazo: os recortes devem ser feitos no mesmo dia da publicação nos diários oficiais;

Local: Os arquivos devem ser encaminhados de forma eletrônica para o e-mail: gpgm3@saobernardo.sp.gov.br.

Horário: Os documentos devem ser encaminhados pelo período da manhã entre 10h as 11h.

7.4. Forma de execução do objeto:

Por se tratar de fornecimento de serviço com entrega direta e imediata, não se aplica forma de execução específica, considerando que só há a entrega do serviço, por meio do encaminhamento por email dos recortes, conforme especificações deste Termo de Referência."

7.5. Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos:

Os recortes devem ser encaminhados no mesmo dia da publicação até as 11 horas.

7.6 Mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação:

Não se aplica

7.7. Previsão dos recursos necessários para execução do contrato:

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela previsão e alocação de todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.8. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas:

A execução do objeto requer que a contratada disponha dos recursos mínimos necessários à entrega do item, observadas as exigências técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

7.9. Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto:

A contratada deverá cumprir com pontualidade os prazos de entrega, responsabilizar-se pela qualidade do produto, apresentar os documentos exigidos e manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública durante os atos de entrega e comunicação.

7.10. Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto:

O recebimento provisório será efetuado pela fiscalização designada, mediante conferência do cumprimento das obrigações e após análise da conformidade em 5 dias úteis

O recebimento definitivo será efetuado pela fiscalização designada, mediante definitivo será feito por termo circunstanciado, após análise da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

conformidade em 15 dias úteis

7.11. Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização:

Prazo para refazer é de 1 dia útil

7.12. Prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto:

NÃO SE APLICA

7.13. Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade:

- a) Provisoriamente, em até 03 (três) dias corridos, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (Anexo IV, art. 3, inc. IX – Decreto 22.260/20223):

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 8.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.4. Der causa à inexecução total do contrato;
- 8.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.11. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.6, 8.7, 8.8 e 8.9, bem como nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Multa:
- 8.15. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias ficando o Município autorizado a extinguir o contrato após este período;
- 8.16. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.6 a 8.9, de 15% a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

30% do valor do Contrato

8.17. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.4, de 15% a 30% do valor do Contrato.

8.18. Para infração descrita no item 8.3, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

8.19. Para infrações descritas no item 8.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

8.20. Para a infração descrita no item 8.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato,

8.21. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.22. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.23. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.25. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.26. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.27. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Município;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.28. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.29. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou **dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia** (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.30. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

163 da Lei nº 14.133/21.

8.32. Os débitos do contratado para com o Município, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE IMR, QUANDO EXIGÍVEL

Não se aplica, considerando que o objeto não exige definição formal de níveis de qualidade nem vinculação do pagamento ao desempenho.

10. FORMA DE PAGAMENTO (Anexo IV, art. 3, inc. XI – Decreto 22.260/20223)

O pagamento se dará em 15 (quinze) dias fora a quinquena., independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo Município.

11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE (Anexo IV, art. 3, inc. XII – Decreto 22.260/20223)

11.1. Ultrapassados os 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, mediante o requerimento expresso da contratada os preços poderão ser reajustados, obedecido ao seguinte critério:

11.2. Fica eleito o IPCA, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:

11.3. Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):

a) Um mês de retroação da data base (mês do orçamento estimado);

b) Um mês de retroação da incidência.

11.4. A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.

11.5. Fica reservado ao Município o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

11.6. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o Município poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

11.7. O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela Contratada no Departamento de Licitações e Materiais, sito a Avenida Kennedy, nº 1.100, neste Município ou via e-mail institucional: licitacao.reajuste@saobernardo.sp.gov.br.

12. GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

- **Acesso diário** às edições eletrônicas dos diários oficiais;
- **Localização, extração e organização** das matérias de interesse da Administração, de acordo com os filtros e parâmetros previamente fornecidos (ex.: palavras-chave, órgãos, assuntos, nomes);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- **Disponibilização do conteúdo** diário (segunda à sexta-feira), por e-mail, dos arquivos nos formatos .docx e .csv ou .docx e xml - no mínimo 2 tipos de arquivos - contendo todas as publicações recortadas no dia, de forma clara, íntegra e tempestiva, garantindo acesso seguro e contínuo;
- **Histórico e rastreabilidade** dos recortes realizados, permitindo a conferência do material pelo contratante.

O arquivo .docx deverá seguir a formatação específica a fim de minimizar as necessidades de adequações do sistema interno da Procuradoria.

14. QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Trata-se de uma (01) assinatura de serviço de recorte (pesquisa, leitura e envio) de publicações em diários eletrônicos.

15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, QUANDO COUBER

Não se aplica

PGM, 05 de dezembro de 2025.

RODRIGO CHERRY DE MARCO

Diretor de Seção de Publicidade de Atos Judiciais e Administrativo